



CONTRATO SEAP/PA Nº 015/2026

Pregão Eletrônico nº 90048/2025/SEAP

PAE nº 2025/3287201

RESUMO



CONTRATANTE

Estado do Pará | SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ – SEAP/PA
CNPJ nº 05.929.042/0001-25.



CONTRATADO

56.150.801 FRANCINEIDE GOMES SANTOS PAMPONET
CNPJ nº 56.150.801/0001-98.



OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de certificados digitais, “tokens”, para a Diretoria de Execução Criminal – DEC/SEAP.



LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O serviço deve ser prestado no endereço situado na Av. João Paulo II, nº 602, Marco, CEP: 66095-492, no horário de 08h00min às 18h00min.

VALOR TOTAL

R\$ 10.440,00.





REAJUSTE

Índice ☒ IPCA ☐ INPC ☐ INCC ☐ IGPM

Período A cada **12 meses**, a contar de **10/09/2025** (data do orçamento estimado).

PAGAMENTO

Forma Ordem bancária.

Prazo Até **30 dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura) com o comprovante de regularidade fiscal da contratada.

FISCALIZAÇÃO

A fiscalização técnica, administrativa e a gestão do contrato serão exercidas por servidores designados por Portaria da autoridade competente, publicada no Diário Oficial do Estado e anexada ao respectivo processo administrativo, nos termos do Decreto Estadual nº 3.813/2024.

A gestão do contrato ficará a cargo da Diretoria de Execução Criminal – DEC, na forma do art. 2º, inciso V e art. 3º do Decreto Estadual nº 3.813/2024.

VIGÊNCIA

Prazo **24 meses.**

Início A contar da data de publicação do extrato no Diário Oficial do Estado.





CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1

Partes (art. 89, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021)

Este contrato tem como PARTES:

CONTRATANTE ESTADO DO PARÁ, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP**, com sede na Avenida João Paulo II, 602, entre Travessa Humaitá e Travessa Vileta, Bairro: Marco – Belém-PA CEP: 66095-492, na cidade de Belém, Estado do Pará, inscrito no CNPJ sob o nº 05.929.042/0001-25, neste ato representado pelo Secretário, Sr. **MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES**, inscrito no CPF nº 462.525.762-04, portador da Carteira de Identidade nº 13827 PM/PA.

CONTRATADO **56.150.801 FRANCINEIDE GOMES SANTOS PAMPONET**, CNPJ nº 56.150.801/0001-98, com sede na Rua Landulfo Alves, Nº 198, cep 44.600-000. Ipirá-BA. E-mail: jpservicosipira@gmail.com/ popipira@gmail.com. Contato (75) 99301 – 6991 / (75) 99174 - 3895, neste ato representado por **FRANCINEIDE GOMES SANTOS PAMPONET**, portadora do RG: 22.166.032 – 10 SSP e CPF: 318.209.038-00.

CLÁUSULA 2

Fundamento legal (art. 92, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021)

O presente contrato é oriundo do **Pregão Eletrônico nº 90048/2025**, constante no PAE nº 2025/3287201, e é regido pela Lei Federal nº 14.133/21.





CLÁUSULA 3

Objeto (art. 92, incisos I e II da Lei Federal nº 14.133/2021)

3.1 O objeto desta licitação é **Contratação de empresa especializada no fornecimento de certificados digitais, “tokens”, para a Diretoria de Execução Criminal – DEC/SEAP**, conforme descrito no Termo de Referência (TR), o qual **ADERE** a este documento para todos os fins.

3.2. Os Serviços a serem licitados são os seguintes descritos no Termo de Referência:

Item	Descrição	UND	Preço unitário	QTD	Total
01	CERTIFICADO DIGITAL PADRÃO ICP-BRASIL, DO TIPO A3, E-CPF COM TOKEN USB CRIPTOGRÁFICO INCLUSO: Especificações mínimas para o Certificado Digital e CPF A3 com Token USB criptográfico incluso: Tipo: Certificado Digital tipo A3; Padrão: ICP-Brasil; Modalidade: e-CPF (pessoa física); Validade: Mínima de 36 meses; Finalidade: Pode ser utilizado para: Assinatura digital de documentos oficiais e contratos; Acesso a sistemas do governo, bem como do Poder Judiciário Estadual e Federal (PJE, BNMP, SEEU, e-CAC, e-Social, Receita Federal, etc.); Emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e); Outros sistemas que exijam autenticação com certificado digital. Formato: Arquitetura de chaves assimétricas (padrão RSA 2048 bits ou superior); Mídia de armazenamento: Token criptográfico USB (incluso); O certificado deve ser gerado e instalado no token, sem possibilidade de exportação da chave privada; Suporte a múltiplos sistemas operacionais: Deve ser compatível com os principais	UND	R\$ 87,00	120	R\$ 10.440,00





sistemas operacionais (Windows, Linux, macOS), como também com sistemas da Receita Federal, do Poder Judiciário Estadual e Federal (PJE entre outros) eSocial, Protocolo Eletrônico, assinatura de documentos digitais, SEI, entre outros; Emissão: O titular do certificado deve poder realizar a emissão presencial ou por videoconferência conforme regulamentação da ICP-Brasil. E, a empresa fornecedora deve estar credenciada junto à ICP-Brasil. Especificações mínimas para TOKEN USB (dispositivo criptográfico): Tipo: Dispositivo criptográfico USB (Token) compatível com o certificado tipo A3. Conectividade: Interface USB 2.0 ou superior. Capacidade de armazenamento: Suporte a múltiplos certificados, se necessário. Compatibilidade: Compatível com os principais sistemas operacionais: Windows, Linux e MacOS e suporte aos principais navegadores: Chrome, Firefox, Edge, Safari. Segurança: Geração de chave criptográfica diretamente no dispositivo; Proteção por PIN de acesso; Bloqueio automático após número determinado de tentativas incorretas. Drivers e software de gerenciamento incluídos; Homologado pela ICP-Brasil.				
TOTAL				R\$ 10.440,00

CLÁUSULA 4

Entrega dos bens (art. 92, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021)





O local e a hora da prestação dos serviços contratados são aqueles previstos no Termo de Referência, anexado a este contrato.

CLÁUSULA 5

Preço (art. 92, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021)

O valor global do contrato é **R\$ 10.440,00** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA 6

Dotação orçamentária (art. 92, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021)

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado do Pará, na classificação abaixo:

Fonte	01.500.000.01.
Programa de Trabalho	970101.1.03.122.1297.8338.
Elemento de Despesa	339040.
Plano Interno	4110008338C.

CLÁUSULA 7

Reajuste (art. 92, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021)

7.1 O contrato será reajustado pelo **IPCA**.

7.2 É devido reajuste contratual apenas a cada **12 meses**, a contar de **10/09/2025** (data do orçamento estimado).

7.3 O reajuste se *restringirá* ao valor do *saldo contratual* existente na data em que aquele for devido.





7.4 O reajuste será realizado *de ofício* pelo CONTRATANTE mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 7.1 na base de cálculo do item 7.3.

7.5 O reajuste será automático e independará de requerimento do CONTRATADO.

7.6 O reajuste será realizado por *simples apostila*.

7.7 No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 7.1, o CONTRATANTE utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.8 Caso o índice do item 7.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as PARTES elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.

7.9 Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível ao CONTRATADO.

CLÁUSULA 8

Pagamento (art. 92, incisos V e VI da Lei Federal nº 14.133/2021)

8.1 O pagamento será realizado em **até 30 dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

8.2 O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADO, cujos dados são:

Banco Banpará.

Agência 15.

Conta 001086842-9.

8.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.

8.4 Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

8.5 A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.





8.6 A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.7 A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

8.8 Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **5 dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, na forma do Decreto Estadual nº 3.813, de 1º de abril de 2024, assegurando-se o contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

8.9 A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento do serviço que já foi prestado.

8.10 Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente será pago o serviço que já foi prestado.

8.11 Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.

8.12 A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

8.13 O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

8.14 O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

8.15 Fica ajustado entre as partes que, em atendimento ao disposto no art. 1º, §3º do Decreto Estadual nº 3.532, de 27 de novembro de 2023, o CONTRATADO se compromete a destacar, no documento fiscal, o valor do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza referente ao pagamento a ser realizado pela CONTRATANTE.



CLÁUSULA 9

Garantia de cumprimento contratual (art. 92, inciso XII da Lei Federal nº 14.133/2021)

☐ **9.1** Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.

☒ **9.1** O CONTRATADO garantirá o cumprimento do contrato mediante a prestação de uma das modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, a sua escolha.

9.2 A garantia corresponderá a **5%** do valor atualizado do contrato.

9.3 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta bancária de titularidade do CONTRATANTE, cujos dados são:

Banco Banpará.

9.4 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do CONTRATANTE, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo CONTRATANTE.

9.5 No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser atualizada ou renovada nas mesmas condições.

9.6 Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO fica obrigado a recompor o que tiver sido usado no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar de sua notificação.

9.7 O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação.

9.8 A garantia prestada pelo CONTRATADO será liberada ou restituída após a execução total do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do CONTRATANTE.

9.9 Quando a garantia for em dinheiro, o valor a ser devolvido, nos termos do item 9.8, será corrigido monetariamente.

9.10 A garantia de execução do contrato não desobriga o CONTRATADO de apresentar a garantia pelos serviços prestados pelo prazo mínimo oferecido pelo fabricante, após a sua conclusão. Além de que o Certificado Digital deve possuir garantia de funcionamento pelo período de validade (mínimo de 03 anos) e o Token 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.





CLÁUSULA 10

Obrigações das partes (art. 92, incisos XIV, XVI e XVII da Lei Federal nº 14.133/2021)

10.1 O CONTRATANTE tem a obrigação de:

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.
- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c. Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.
- e. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- f. Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- g. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

10.2 O CONTRATADO tem a obrigação de:

- a. Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes de sua execução.
- b. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pelo CONTRATANTE de até 25% do valor atualizado do contrato nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- c. Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE no local da prestação do serviço para o representar na execução do contrato.
- d. A indicação do preposto do CONTRATADO ou a sua manutenção poderá ser recusada pelo CONTRATANTE mediante justificativa, devendo o CONTRATADO designar outro para o exercício da atividade.





- e. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- f. Alocar os empregados em número compatível para o cumprimento deste contrato e com a habilitação e conhecimento adequados para a execução do serviço, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para tanto, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações dos órgãos de regulação responsáveis e à legislação aplicável.
- g. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir ou refazer às suas expensas o serviço no qual se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua má execução contratual ou dos materiais empregados.
- a. Durante a vigência do contrato, não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- b. Na hipótese do item 8.6, parte final, quando solicitado o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:
 - 1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
 - 2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
 - 3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.
 - 4. Certidão de Regularidade do FGTS.
 - 5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - 6. Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.
- c. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
- d. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de **24 horas**, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- e. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes, a qualquer tempo, o acesso ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução do serviço.





- f. Por determinação do CONTRATANTE, paralisar a atividade que não esteja sendo bem executada ou que ponha em risco a segurança das pessoas ou seus bens.
- g. Durante a vigência do contrato, promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do serviço.
- h. Conduzir os trabalhos observando às normas da legislação aplicável e às determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- i. Submeter previamente e por escrito ao CONTRATANTE qualquer mudança nos métodos executivos especificados no memorial descritivo ou documento similar para sua análise e aprovação.
- j. Não permitir:
 - 1. o trabalho de pessoa menor de 16 anos no objeto deste contrato, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; e
 - 2. a utilização do trabalho da pessoa menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em qualquer hipótese.
- k. Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
- l. Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.
- m. Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
- n. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21.
- o. Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.



CLÁUSULA 11

Responsabilidade por danos (Arts. 120 e 121 da Lei Federal nº 14.133/2021)

11.1 A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.

11.2 A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.

11.3 O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 12

Infrações e sanções administrativas (Arts. 155 a 173 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Arts. 18 a 31 do Decreto Estadual nº 3.813/2024)

12.1 Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
	Advertência*
a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.	* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de <i>"Impedimento de licitar e contratar"</i> .
b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de <i>"Declaração de</i>
c. Dar causa à inexecução total do contrato.	
d. Deixar de entregar a documentação	



exigida para o certame.	<i>inidoneidade para licitar e contratar”.</i>
e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	
f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.	
g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.	
h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.	
i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar
j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.	
k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.	

12.2 O atraso superior a **30 (trinta) dias corridos** autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4 As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

Multa	
<i>Moratória</i>	<i>Compensatória</i>
a. 0,06% sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos .	Até 15% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.





b. **0,33%** sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de **30 dias corridos** pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.5 Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

(Para a aplicação das sanções, deverá ser instaurado procedimento de responsabilização por inexecução contratual, na forma prevista no art. 21 do Decreto Estadual nº 3.183/2024)**12.6** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

12.7 Antes da inscrição na dívida ativa, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

12.8 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 A aplicação das sanções deve observar:

- a. A natureza e gravidade da infração.
- b. As peculiaridades do caso concreto.
- c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d. Os danos causados ao CONTRATANTE.
- e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

12.11 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos





ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12 No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21 e art. 31 do Decreto Estadual nº 3.183/2024.

CLÁUSULA 13

Alterações do contrato (art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021)

13.1 As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2 Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até **25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

13.3 As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

13.5 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.



CLÁUSULA 14

Extinção do contrato (art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021)

14.1 O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

14.3 Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

14.4 Na hipótese do item 14.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

CLÁUSULA 15

Fiscalização (Decreto Estadual nº 3.813, de 1º de abril de 2024)

A fiscalização técnica, administrativa e a gestão do contrato serão exercidas por servidores designados por Portaria da autoridade competente, publicada no Diário Oficial do Estado e anexada ao respectivo processo administrativo, nos termos do Decreto Estadual nº 3.813/2024.

A gestão do contrato ficará a cargo da Diretoria de Execução Criminal – DEC, na forma do art. 2º, inciso V e art. 3º do Decreto Estadual nº 3.813/2024.

CLÁUSULA 16

Interpretação

As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.



CLÁUSULA 17

Tratamento adequado dos conflitos de interesse

Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

CLÁUSULA 18

Divulgação e publicação (Arts. 91 e 94 da Lei Federal nº 14.133/2021)

18.1 O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **20 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**.

18.2 Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 19

Vigência (Arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021)

19.1 O contrato terá vigência de **24 meses**, a contar da data de publicação do extrato no Diário Oficial do Estado, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

19.2 Quando o objeto não for concluído no período acima fixado, o prazo de vigência do contrato será *automaticamente prorrogado*, sem prejuízo da aplicação dos itens 14.3 e 14.4, quando a não conclusão decorrer de culpa do CONTRATADO.

19.3 Antes da prorrogação da vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal do CONTRATADO, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.





CLÁUSULA 20

Foro (Art. 92, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021)

As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 17.

Belém (PA), na data da assinatura.

MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORREA RODRIGUES:46252576204
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORREA RODRIGUES:46252576204
Dados: 2026.02.20 16:27:32 -03'00'

**MARCO ANTONIO SIROTHEAU
CORRÊA RODRIGUES**
Secretário de Estado de Administração
Penitenciária
Contratante

FRANCINEIDE GOMES SANTOS PAMPONET:31820903800
Assinado digitalmente por FRANCINEIDE GOMES SANTOS PAMPONET:31820903800
ND: C=BR; O=ICP-Brasil; OU=AC Instituto Fenecon RFB; OU=(EM BRANCO); OU=RFB e-CPF-A3; OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; OU=VideoConferencia; OU=11825802000157; CN=FRANCINEIDE GOMES SANTOS PAMPONET:31820903800
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.02.19 12:52:39-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

**56.150.801 FRANCINEIDE GOMES
SANTOS PAMPONET**
FRANCINEIDE GOMES SANTOS
PAMPONET
Contratado

NOME DA TESTEMUNHA
RG: xxxxxxxx PC/UF
CPF: xxx.xxx.xxx-xx
Testemunha

NOME DA TESTEMUNHA
RG: xxxxxxxx PC/UF
CPF: xxx.xxx.xxx-xx
Testemunha



**SECRETARIA DE ESTADO
DE ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA****DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO****PORTARIA Nº 055/2026 – GAB/SEAP
Belém, 20 de fevereiro de 2026.**

O Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, inciso V e art. 3º do Decreto Estadual nº 3.813/2024.

RESOLVE:

Art. 1º- Designar o (a) servidor (a) ANA PAULA OLIVEIRA DE CARVALHO, matrícula funcional nº 5908125, como Gestor (a) do Contrato Administrativo nº 015/2026/SEAP/PA, celebrado entre a empresa 56.150.801 FRANCINEIDE GOMES SANTOS PAMPONET e a SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA- SEAP/PA, cujo objeto é Contratação de empresa especializada no fornecimento de certificados digitais, "tokens", para a Diretoria de Execução Criminal- DEC/SEAP.

Parágrafo Único - São atribuições do gestor: coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outras atribuições previstas neste Decreto.

Art. 2º - Deliberar que o servidor atue em conformidade com o estabelecido no dispositivo legal mencionado em epígrafe, até a vigência final do referido instrumento.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo: 1295021

**PORTARIA Nº 054/2026 – GAB/SEAP
Belém, 20 de fevereiro de 2026.**

O Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21 e o disposto no Decreto nº. 3.813 de 01/04/2024.

RESOLVE:

Art. 1º- Designar o (a) servidor (a) LUISE BRAGA DE SOUZA, matrícula funcional nº 5893963, como Fiscal Técnico (a), e o (a) servidor (a) LUCAS BELLARD PEREIRA MARIUBA, matrícula funcional nº 5959238, como Fiscal Administrativo do Contrato Administrativo nº 015/2026/SEAP/PA, celebrado entre a empresa 56.150.801 FRANCINEIDE GOMES SANTOS PAMPONET e a SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA SEAP/PA, cujo objeto é Contratação de empresa especializada no fornecimento de certificados digitais, "tokens", para a Diretoria de Execução Criminal-DEC/SEAP.

Parágrafo Único - São atribuições do fiscal: acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato, das cláusulas contratuais e fazer relatório de finalização do contrato.

Art.2º - Deliberar que o servidor atue em conformidade com o estabelecido no dispositivo legal mencionado em epígrafe, até a vigência final do referido instrumento.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo: 1295023

ERRATA**ERRATA DE PORTARIA Nº00141/2026, publicada no Diário Oficial Nº36.537 de 18 de fevereiro de 2026, Protocolo: 1293463****ONDE SE LÊ:**

II - CONCEDER, de acordo com as bases legais vigentes, 19 e ½ (dezenove e meia) diária(s), à título de reembolso, no valor unitário de R\$ 247,07, na importância a ser paga por servidor de R\$ 4.817,87, que se deslocará(ão) conforme o item I.

LEIA-SE:

II - CONCEDER, de acordo com as bases legais vigentes, 19 e ½ (dezenove e meia) diária(s), no valor unitário de R\$ 247,07, na importância a ser paga por servidor de R\$ 4.817,87, que se deslocará(ão) conforme o item I.

Protocolo: 1295182

CONTRATO**CONTRATO: 015/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90048/2025/SEAP**

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de certificados digitais, "tokens", para a Diretoria de Execução Criminal - DEC/SEAP.

VALOR TOTAL: R\$ 10.440,00.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Fonte 01.500.000.01.

Programa de Trabalho 970101.1.03.122.1297.8338.

Elemento de Despesa 339040.

Plano Interno 4110008338C.

DATA DA ASSINATURA: 20/02/2026

VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de publicação do extrato no Diário Oficial do Estado.

CONTRATADO: 56.150.801 FRANCINEIDE GOMES SANTOS PAMPONET

CNPJ: 56.150.801/0001-98.

ENDEREÇO: RUA LANDULFO ALVES, Nº CEP 44.600-000. IPIRÁ-BA.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP

ORDENADOR: MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES - Secretário de Estado de Administração Penitenciária.

Protocolo: 1295018

TERMO DE ADJUDICAÇÃO**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO****PROCESSO Nº 2025/2743198****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90046/2025**

A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP/PA, por meio do Secretário de Estado de Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais, e, depois de constatada a regularidade dos atos procedimentais, com fulcro no inciso IV e V do caput do art. 44 do Decreto Estadual nº 2940/2023, decide ADJUDICAR e HOMOLOGAR, nos termos da legislação em vigor, os atos praticados no PREGÃO ELETRÔNICO nº 90046/2025/SEAP/PA, que tem como objeto aquisição de placa de homenagem personalizada em material metálico, boton personalizado, breví personalizado, caneta personalizada com logo da ASI/SEAP-PA e caderneta personalizada com logo da ASI/SEAP-PA, a fim de atender a demanda da Escola de Administração Penitenciária - EAP, referente ao curso Básico de Inteligência Penitenciária - CBIPE. em favor da empresa abaixo declarada vencedora:

DMG COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA., foi a vencedora do (Item 1) do certame, pelo critério de menor preço, no valor total de R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais).

BORDAKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., foi a vencedora do (Item 3) do certame, pelo critério de menor preço, no valor total de R\$ 874,00 (oitocentos e setenta e quatro reais).

AGÊNCIA IMPERO LTDA., foi a vencedora do (Item 5) do certame, pelo critério de menor preço, no valor total de R\$ 1.494,00 (mil quatrocentos e noventa e quatro reais).

Valor global do Pregão Eletrônico nº 90046/2025/SEAP: R\$ 3.128,00 (Três mil cento e vinte e oito reais).

Belém-PA

MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo: 1295220

APOSTILAMENTO**PROCESSO: 2024/511271****APOSTILAMENTO Nº. 05 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº. 038/2024/SEAP**

APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 038/2024/SEAP/A, VISANDO A ATUALIZAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP e a EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, inscrita no CNPJ nº 05.059.613/0001-18, como CONTRATADA, que tem por objeto Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de acesso à internet variando entre 50 Mbps a 1 Gbps e link de dados de 50, 100, 200 e 500 Mbps, com instalação e suporte para atender as sedes administrativas e unidades penais da SEAP, além de prover link de internet simétrico de dupla abordagem para garantir a sua redundância.

A Cláusula Sexta do Contrato Administrativo nº 038/2024 passará a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA 6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado do Pará, na classificação abaixo:

FONTE: 01.500.000.01

PROGRAMA DE TRABALHO: 97.0101 - 03.122.1297.8338

NATUREZA DE DESPESA: 339140

PLANO INTERNO: 4110008338C

As demais cláusulas do referido contrato permanecem inalteradas.

Belém, 20 de fevereiro de 2026.

MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo: 1295061

DIÁRIA**PORTARIA Nº: 00829/2026/DIÁRIAS/SAGA/SEAP/PA**

O SECRETARIO ADJUNTO DE GESTAO ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela Portaria nº 242/2024 GAB/SEAP/PA, de 30 de outubro de 2024, publicado no DOE nº 36.015, de 31/10/2024.

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o deslocamento do(s) servidor(es) abaixo para o município de IPIXUNA DO PARÁ/PA; no período de 24/02/2026 a 24/02/2026: